



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



166
0.

037/2025 - BO

PARECER JURÍDICO

Processo número	003/2025
Inexigibilidade	001/2025
Chamamento Público	001/2025
Valor	R\$ 221.973,84

Objeto: CONTRATAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE, DISPENSADOS AO TRATAMENTO DE DENGUE.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável à matéria.

R E L A T Ó R I O

Chega até este subscritor a presente solicitação de análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Termo de Convênio em cotejo (*ut* fls. 165), na modalidade inexigibilidade, com fundamento nos artigos 106 e 107, da atual Lei de Compras (Lei nº 14.133/2021).

No corpo do acervo observamos a autorização de processamento às fls. 34, justificando, assim, a necessidade da contratação.

Observamos, igualmente, que estão presentes

Fls. 4/9	-	Estudo Técnico Preliminar;
Fls. 10/20	-	Termo de Referência;
Fls. 34	-	Autorização de Processamento;
Fls. 35/37	-	Portaria Designando Servidores Municipais para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e/ou Membros da Comissão de Contratação;

A.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



367
D.

- | | | |
|----------------|---|--------------------------------------|
| Fls. 38 | - | Nomeação de Gestor(es) e Fiscal(is); |
| Fls. 47/58 | - | Plano de Trabalho; |
| Fls. 75/83 | - | Relatório 3º Setor; |
| Fls. 131/138 | - | Parecer da Comissão de Seleção; |
| e, finalmente, | | |
| Fls. 139/158 | - | Minuta do Termo de Convênio. |

Esta a síntese do essencial.

ANÁLISE JURÍDICA

O processo chegou a este signatário para análise prévia dos aspectos jurídicos da Minuta do Termo de Convênio, como manda o parágrafo quarto, do artigo 53, da Lei de 2021.

Antes de qualquer coisa, mister consignar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em referência.

A responsabilidade deste advogado é prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. E diante do fato que se lhe apresenta, entendemos que a escolha por tal modalidade é possível dentro do ponto de vista jurídico.

Não será demais lembrar, de maneira vincada, que não é atribuição do subscritor avaliar se os valores praticados estão de acordo, bem como, igualmente, não é de sua alçada a análise técnica da solicitação da contratação. Portanto, não sendo prerrogativa do signatário verificar e/ou realizar quaisquer análises técnica e administrativa, repita-se, com escusas pela redundância.

Relativamente à questão jurídica, que é de competência deste advogado, temos que os apontamentos acima realizados são de responsabilidade dos Técnicos do Departamento de Compras e do Órgão Solicitante, observamos que a Minuta do Termo de Convênio foi elaborada com base na Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e cumpre os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoali-



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59
DIRETORIA DE JUSTIÇA
www.guaira.sp.gov.br
diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



168
D.

dade, da Igualdade, da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público, a fim de solucionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

C O N C L U S Ã O

A Minuta do Termo de Convênio está de acordo com os dispositivos legais pertinentes e já acima mencionados.

Ao cabo da presente manifestação, registramos que a análise consistente neste estudo se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e na Minuta do Convênio, com seus anexos, não se acrescentando os elementos técnicos ligados ao certame, como os de ordem financeira e/ou orçamentárias, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela Autoridade Competente do Município.

Esta, s.m.j. e *ad referendum* dos demais envolvidos, é a nossa orientação.

Guairá, 6 de fevereiro de 2025.

Adalberto Omoto
Diretor de Justiça e Segurança Pública